

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Estabelece obrigatoriedade da Concessionária Tubarão Saneamento S.A. em encaminhar anualmente o **Plano Anual de Investimentos - PAI**, à AGR-Tubarão.

Considerando que a fiscalização e regulação da CONCESSÃO são exercidas pela AGR-Tubarão de acordo com as atribuições definidas na Lei Complementar nº 20 de 27 de junho de 2008;

Considerando a necessidade de aprimorar o acompanhamento e a fiscalização das obras a serem realizadas pela Concessionária, de modo, inclusive, a possibilitar um melhor planejamento da AGR Tubarão em suas atividades;

O SUPERINTENDENTE GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 020/2008, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a obrigatoriedade da Concessionária Tubarão Saneamento S.A. de encaminhar anualmente o **Plano Anual de Investimentos - PAI** à AGR-Tubarão, que abrangerá a programação prevista da Concessionária acerca dos investimentos a serem realizados no ano seguinte da Concessão, em conformidade com o Anexo V e suas respectivas atualizações.

Art. 2º O PAI deverá conter, pelo menos, os seguintes itens:

- I - Investimentos em operação do sistema;
- II - Investimentos no sistema de abastecimento de água;
- III - Investimentos no sistema de esgotamento sanitário;

Art. 3º O PAI e documentação complementar deverão:

- I – ser apresentados até o dia 1º (primeiro) de março de cada ano;
- II – observar o período de início e término de cada ano da concessão.

Parágrafo Único: O primeiro PAI – referente ao ano de 2021 - deverá ser entregue, excepcionalmente, até o dia 01 de setembro de 2021.

Art. 4º A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar as atualizações do PAI junto ao Relatório Trimestral de que trata a Resolução nº 18/2017, informando eventuais alterações na referida programação.

Art. 5º O atraso injustificado da entrega do PAI caracteriza infração do prestador do serviço, sujeita à sanção nos termos da legislação vigente e do Contrato de Concessão.

Art. 6º Os prazos previstos nesta Resolução poderão ser prorrogados mediante prévia justificativa a ser apresentada pela Concessionária e autorizada pela AGR-Tubarão.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 09/2013/AGR-Tubarão.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Tubarão, SC, 12 de julho de 2021.



FELIPPE LUIZ COLLAÇO
Superintendente Geral
AGR - Tubarão

“PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural da Recepção da AGR-Tubarão na mesma data.



JOÃO FLÁVIO ALVES
Superintendente Administrativo-Financeiro
AGR-Tubarão